



INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Fundado em 22 de Abril de 1967

*45 anos servindo a Educação*

---

## REGULAMENTO DO ESTATUTO DA ORDEM DO MÉRITO DOS EDUCADORES METODISTAS

Art. 1º - O Estatuto da Ordem do Mérito dos Educadores Metodistas, aprovado pelo Conselho Superior de Administração (CONSAD) do COGEIME, tem o seu conteúdo disciplinado pelo presente Regulamento.

Art. 2º - A escolha dos agraciados(as) com a Ordem do Mérito se dará anualmente, em reunião conjunta do CONSAD e do Conselho Executivo Superior (COESU), dentre os nomes apresentados na forma do Estatuto.

Parágrafo Único – Para ser aprovada, a proposta de outorga precisa receber votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião conjunta dos dois colegiados.

Art. 3º - As instituições encaminharão ao Presidente do CONSAD e ao Diretor Superintendente do COGEIME, indicações, acompanhadas do *curriculum vitae* e exposição de motivos, para avaliação, escolha e concessão do título.

§1º – Aos membros da diretoria do COGEIME é reservado o direito de apresentar nomes para apreciação, obedecidos aos critérios de indicação.

§2º - O processo de tramitação, desde a indicação até a outorga não deve exceder a 6 (seis) meses.

§3º - O processo de indicação e escolha ocorre em sigilo dos órgãos envolvidos.

Art. 4º - Para indicação dos candidatos(as) ao título serão levados em conta os seguintes critérios:

- a) Observância do disposto no Estatuto;
- b) Encaminhamento de exposição de motivos e *curriculum vitae*;
- c) Observância dos prazos.

Art. 5º - Dentre os nomes encaminhados para apreciação, o CONSAD e COESU escolherão até 5 (cinco) educadores para receberem o título da Ordem do Mérito.

§1º - Para fundamentar a escolha, o CONSAD e COESU poderão solicitar, às instituições proponentes, maiores informações sobre os candidatos(as).

§2º - Quando se tratar de outorga *post-mortem* deixará de ser observado o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º - A outorga do título se dará em solenidade especial, em local e data previamente determinados pelo CONSAD e COESU.

Art. 7º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser modificado pelo CONSAD, por voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**(Aprovado pelo Conselho Superior de Administração – CONSAD, em 21 de Julho de 2012)**